PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 457/91

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano, na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 239 EM 15/01/92
Nilson.
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a data de terras nº 22, com área de 300,00 m2. da Quadra nº 26, do loteamento denominado Jardim Independencia 1ª Parte, neste Município, de propriedade de PIOTR BODNARCZUK, pelo valor à vista de Cr$. 1.580.000,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta mil cruzeiros), conforme Laudo Avaliatório que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - o imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação de um Núcleo Integrado de Saúde - NIS III.

Art. 2º - As despesas com a presente aquisição, correrão por conta do projeto 0902.13754281.019 - Edificações e instalações para Assistência Médica e Sanitária, constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

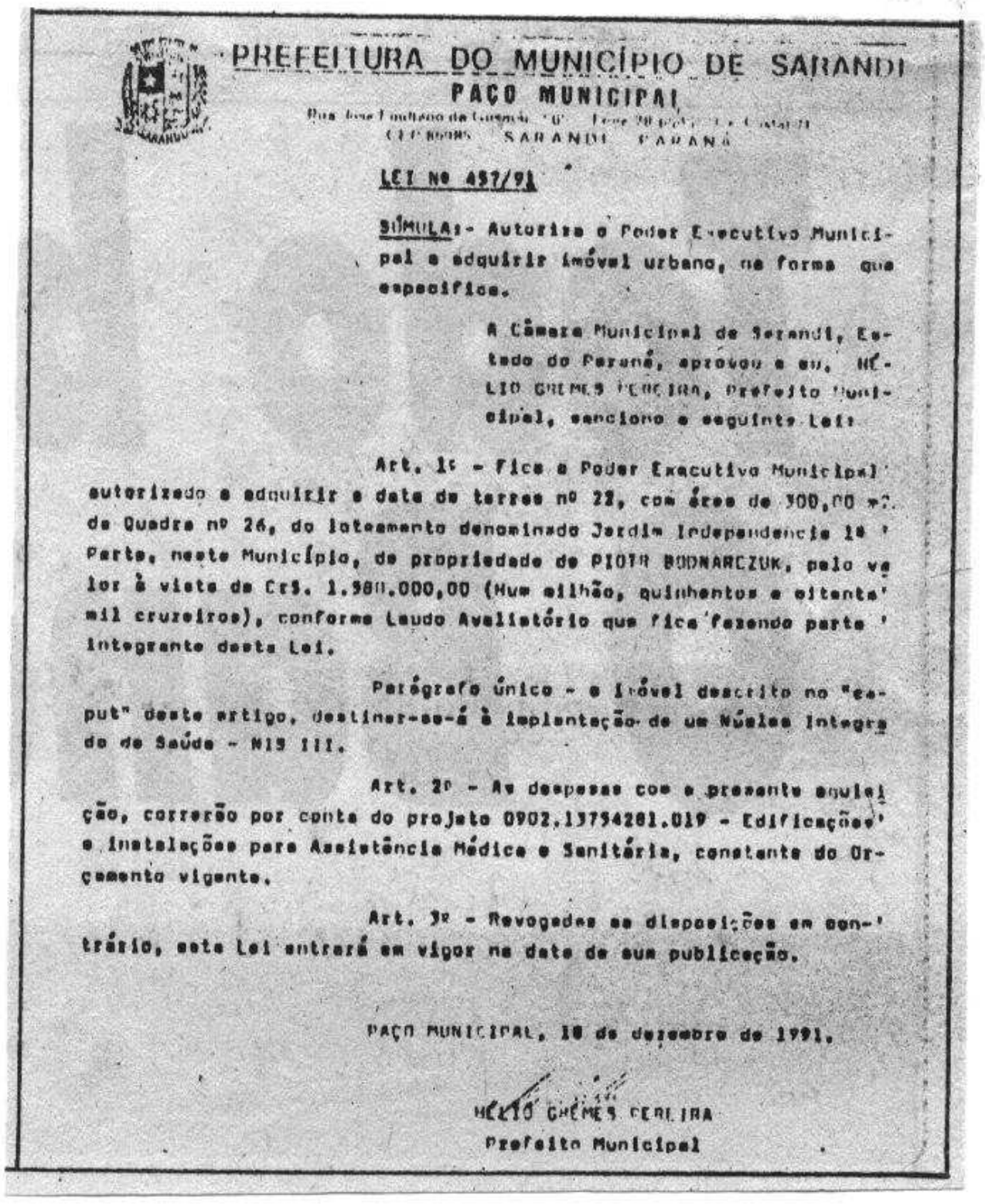
PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

L E I Nº 457/91 - de Autoria do <u>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</u>.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano,na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
SARANDI PARANÁ

LEI Nº 457/91

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GHEMES FERREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a data de terras nº 22, com área de 300,00 m2. da Quadra nº 26, do loteamento denominado Jardim Independencia 1ª Parte, neste Município, de propriedade de PIOTR BODNARCZUK, pelo valor à vista de Cr$. 1.580.000,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta mil cruzeiros), conforme Laudo Avaliatório que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - o imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação de um Núcleo Integrado de Saúde - NIS III.

Art. 2º - As despesas com a presente aquisição, correrão por conta do projeto 0902.13754281.019 - Edificações e Instalações para Assistência Médica e Sanitária, constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991.

HÉLIO GHEMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e Ultima discussão,nesta Casa de Leis,em data de 18/12/91,e enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município "JORNAL DO POVO",em 15 de Janeiro de 1991. Edição nº239 - QUARTA-FEIRA.-.-.-.-
-.-
-.